

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer à modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, do tipo Menor Preço, conforme disposições aqui contidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA CORPORATIVA PARA A CAPTURA, PROCESSAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO O PROCESSAMENTO DIGITAL DE IMAGENS, BANCO DE DADOS GEOGRÁFICO, E TODOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO.**

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Como parte do projeto que visa a transformar Boa Vista em uma cidade inteligente, a presente contratação tem como objetivo dar continuidade ao processo de transformação digital do município.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista busca a constante evolução, ajustando seus processos e tecnologias para a convergência no foco de tornar-se uma Cidade Inteligente com as seguintes características:

- Reconhecer os conflitos territoriais e buscar soluções, respeitando a diversidade e atuando para reduzir os vários aspectos das desigualdades socioespaciais.
- Colocar as pessoas no centro do desenvolvimento e proporcionar qualidade de vida a todos.
- Ser agradável para viver e facilitar o convívio entre as pessoas, respeitando a autonomia e as escolhas individuais, ao mesmo tempo que respeitam o interesse público, os direitos coletivos e difusos, sendo assim essencial conhecê-los.
- Equilibrar a natureza, ambiente construído e ambiente digital. Para isso, usam a tecnologia, a serviço do bem comum e das pessoas, respeitando a dignidade humana e a privacidade de dados.
- Ser comprometida com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, atuar de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizar tecnologias para solucionar problemas concretos, criar



oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista deve cumprir a diretriz legal de buscar várias formas de aumentar a eficiência das ações feitas em seu território, usando Tecnologias de Comunicação e Informação (TICs) e soluções inovadoras integradas, permitindo e disponibilizando uma visão ampla. Ou seja, por um lado, oferecer governo e serviços públicos eficientes, respeitando costumes e tradições, por outro, entender que há outras formas de conectar e inovar por meio da tecnologia digital, especialmente nas áreas urbanas pouco densas.

Além disso, planejar ações em seu território integrando a abordagem de serviços ecossistêmicos encorajam soluções que sejam adequadas às características locais e o uso de soluções baseadas na natureza (soluções ou instalações inspiradas em processos naturais para melhorar o bem-estar humano e a economia socialmente inclusiva). A ampla visualização geográfica é essencial para isso.

Buscar ampliar a resistência e a resiliência dos sistemas socioecológicos a eventos extremos como: deslizamentos, inundações, secas, erosões etc., usando soluções e tecnologias adequadas aos respectivos contextos, de forma não somente a monitorar o que está acontecendo no que tange ao uso e ocupação do território, mas também apontar tendências de forma a conferir capacidade de predição.

Detectar, visualizar e conhecer a localização geoespacial de cada informação relacionada ao respectivo tema de responsabilidade da administração municipal com a precisão geográfica adequada, sua situação operacional, comunidades circunvizinhas e possuir ferramentas que possibilite análises por meio do correlacionamento dos dados geográficos, adquiridos por meio de sensores orbitais (satélites), de forma a projetar impactos, é crucial para o planejamento e a gestão efetiva do território do município; principalmente na dimensão da área do município de Boa Vista equivalente a aproximadamente 5.680 Km².

Nesse sentido, seguem algumas dificuldades e desafios encontrados pela Prefeitura de Boa Vista e que visam a ser aqui enfrentadas:

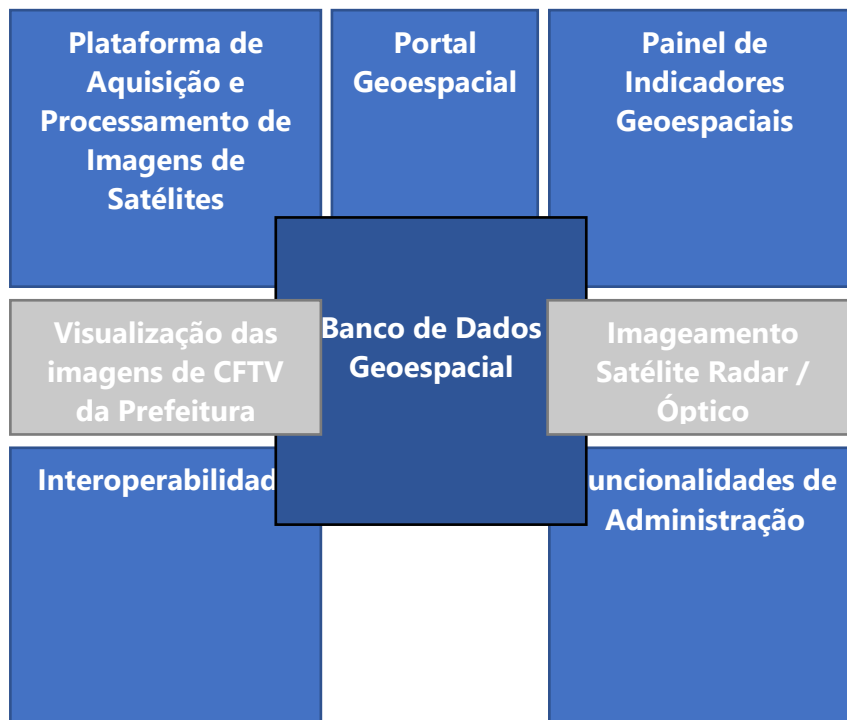
- Quantidade, diversidade e dispersão das informações nas diversas pastas componentes da gestão municipal;
- Carência de informações, obtidas diretamente a partir do campo, adequadas e atualizadas em intervalos mínimos para o devido suporte à tomada de decisão;
- Dificuldade no gerenciamento, acompanhamento e visualização de forma espacial das informações operacionais de campo;
- Dificuldade em fusionar dados de origens e tipos distintos a partir do processamento automatizado destes ao emprego de técnicas de inteligência artificial;
- Dificuldade na obtenção de informações analíticas, geográficas e gerenciais dentro de um intervalo de tempo minimamente viável para o acompanhamento das atividades sob



a responsabilidade da Prefeitura;

- Integração com bases de dados de outros sistemas da Prefeitura;
- Disponibilizar informações gerenciais na WEB, que permitem aos gestores dimensionarem quais procedimentos são aplicáveis ao incidente que se apresenta;
- Permitir que a sociedade em geral visualize as ações planejadas ou em execução de forma distribuída pelo território municipal;
- Dificuldade em simular e projetar cenários operacionais de expansão de forma geográfica.

Dessa forma, é premente a necessidade de soluções tecnológicas adequadas, especialmente às peculiaridades aqui descritas. Em um esboço inicial, a proposta desse Projeto é a implantação de solução, baseada em serviços, que permita a obtenção dos dados extraídos de imagens de satélites e de outras bases de dados geográficos já existentes na Prefeitura, realizando o tratamento e disponibilização das informações, conforme figura 1.



A Plataforma de Monitoramento Remoto, uma vez em produção em âmbito municipal, será o instrumento que dotará a Prefeitura da capacidade para executar e supervisionar suas ações a partir da detecção de mudanças ocorridas na superfície do território por meio do tratamento e gerenciamento dos dados referentes a estas.

A ferramenta instrumentalizará a comunicação entre as equipes e demais entes envolvidos nos respectivos processos, articulando as diversas ações entre os organismos ao aparelho municipal, maximizando os serviços rotineiros de fiscalização por meio da execução do monitoramento remoto sistemático e, finalmente, adquirir consciência dos serviços providos às



comunidades locais.

Cidades Inteligentes são ARTICULADORAS DE DIFERENTES NOÇÕES DE ESPAÇO compreendidos no seu território, integradas localmente e, ao mesmo tempo, são multiescalares (conectam-se em diferentes níveis: com cada área interna à cidade, com outras cidades, com outras regiões e com outros países). Suas estratégias consideram o urbano, o intraurbano (dentro da mancha urbana), o rural, o natural e o regional. Consideram também as várias relações existentes entre cada um desses territórios.

Usam conhecimento local. Aprendem com sua população, independentemente da idade, classe social, gênero e raça, mas também educam e se abrem para o conhecimento externo.

Promovem o desenvolvimento local integrado e usam dados digitais adequados à sua realidade e ao seu estágio tecnológico para novas formas de cooperação e coordenação.

Reconhecem o seu papel como parte de um sistema complexo e dinâmico, que atua em rede com outras cidades. E para isto respeitam padrões e protocolos.

Devem aperfeiçoar infraestruturas, ferramentas e sistemas digitais para a prestação de serviços públicos de qualidade.

Outro objetivo ao se implantar tecnologias de Cidades Inteligentes é REDUZIR DESIGUALDADES, ATENDER A DIVERSIDADE E AMPLIAR O ACESSO À CIDADE.

Cerca de 85% da população brasileira mora em áreas urbanas, e cada uma dessas áreas possui características próprias. Além da grande diversidade territorial, as nossas cidades são marcadas por desigualdades socioeconômicas e espaciais (bairros ocupados por pessoas mais pobres geralmente têm piores condições de vida do que outros) de origem histórica.

Mapear e entender essa dinâmica, característica e diversidade cultural é fator fundamental para definição de estratégias, investimentos e melhorias efetivas da gestão pública.

O termo “diversidade territorial” inclui tudo o que faz uma cidade ser diferente de outra. Por exemplo:

- Porte populacional (quantidade de pessoas que moram na cidade);
- Relações com outras cidades (oferta de serviços, emprego e mão-de-obra);
- Localização;
- Clima;
- Patrimônio cultural;
- Patrimônio natural;
- Biomas (conjuntos de ecossistemas);
- Matriz produtiva (estrutura da produção econômica e relações entre diferentes setores, por exemplo, alguns municípios têm a economia movimentada pelo turismo; outros, pelo comércio; outros, por negócios financeiros);
- Relações sociopolíticas;
- Capacidades administrativas.

Já as desigualdades socioeconômicas e espaciais são frutos estruturais da forma como o país se desenvolveu e foi ocupado, ou seja, resultam de processos históricos. Aparecem de muitas



formas e em muitos níveis no território. Aparecem no desequilíbrio da rede urbana (municípios muito distantes e outros muito próximos ou concentrando oportunidades, bens e serviços especializados), nas pequenas localidades isoladas e nos municípios brasileiros de difícil acesso. Mas também aparecem nos bairros periféricos e nos núcleos urbanos informais das grandes cidades.

Além disso, o processo para estabelecer canais de diálogo eficazes com a população exige planejamento e tratamento profissional. Exige-se conhecer as demandas, condições reais disponíveis e ter a capacidade de projetar os serviços a serem disponibilizados. E é por esta razão que requer uma Plataforma profissional, contratados através de uma empresa com tecnologia específica, aderente aos conceitos atuais estabelecidos de Cidades Inteligentes, selecionada por meio de licitação, que possua equipe técnica e recurso adequado para atender à Prefeitura.

Notório, também, a essencialidade do tratamento e apresentação de dados de forma essencialmente geolocalizada, georreferenciada ou geoespacializada, a empresa a ser contratada será responsável junto à Prefeitura Municipal de Boa Vista para a prestação de serviços de Sensoriamento Remoto Corporativo a partir do emprego de imagens de satélites e baseada no emprego de tecnologia digital provida em nuvem e, paralelamente, instalada em datacenter sediado em Boa Vista/RR, considerando a área total do município, objetivando a detecção e visualização de mudanças ocorridas a partir do uso e ocupação do território e a promoção da consolidação dos dados geográficos da administração municipal em um banco de dados geográfico.

Dessa forma, a Prefeitura de Boa Vista busca no mercado um serviço abrangente e, necessariamente, integrado para viabilizar o emprego de geotecnologias e técnicas de sensoriamento remoto de forma estruturada e eficiente dentro da sua estrutura organizacional a fim de que apoiem no suporte das suas operações, permitindo o aumento da capacidade de captar, tratar e armazenar dados detectados provenientes de diversas fontes; e a partir destes gerar informações de valor e visualizando-as espacialmente de diversas formas.

4.2. DA JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja **vedada** a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a aquisição de objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

4.3. DA JUSTIFICATIVA PELO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

A Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União – TCU dispõe que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo



para o conjunto ou complexo ou perda de economia em escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A almejada contratação se realizada por item causará inúmeros transtornos e prejuízos à Administração, principalmente pela premente necessidade de padronização dos itens licitados. Esta licitação visa a prover a Administração com sistema de georreferenciamento integrado e site próprio com as informações colhidas.

A coleta de dados, o processamento e a sua disponibilização em sítio próprio são atividades que não podem ser divididas a várias empresas. A natureza do objeto impede que sua arrematação ocorra por itens. Embora essa divisão exista, o agrupamento se dá em lote único, garantindo que uma única empresa seja responsável por todos os procedimentos necessários.

Toma-se como exemplo a coleta de dados, a criação de plataforma própria e o treinamento/capacitação dos servidores municipais. Caso empresas distintas sejam responsáveis por cada etapa, diversos percalços poderão surgir, tais como: o formato dos dados coletados serem incompatíveis com o suporte da plataforma, a empresa que ministrará o treinamento não possuir conhecimento necessário para tanto, a plataforma não processar, da melhor forma possível, os dados apresentados, entre outros.

Somado a isso, a coordenação de todas essas atividades ocasionaria diversos problemas logísticos, o gerenciamento das contratadas e a interação destas entre si dificultariam, ou ao menos retardariam, a fiel execução do contratado. É preciso que se considere o interesse público e este, no presente caso, demanda que o objeto, embora dividido por itens, seja arrematado por um único fornecedor, em lote único.

Assim sendo, resta justificado o agrupamento do objeto em lote único, sem que isso signifique restrição da competitividade, tendo em vista que a singularidade da contratação demanda essa divisão. Ademais, os participantes poderão ofertar lances, disputar valores, participando de forma isonômica da licitação.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

O Município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, considerando o **acórdão nº 1321/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU)**, vem justificar a exigência de comprovação de capacidade financeira constante no item 7.1.3.1. deste Termo de Referência.

Esta contratação engloba o projeto de modernização da cidade de Boa Vista, visando à captação de dados georreferenciados para que a Prefeitura possa, de forma verossímil, conhecer as mudanças urbanas, rurais e ocupacionais das terras que se encontram neste Município.

Dada a natureza dos serviços prestados, a exigência de comprovação de capacidade financeira das empresas participantes do certame licitatório é necessária e encontra amparo legal na Lei 8.666/93, conforme expresso nos parágrafos 2º e 3º do Art. 31:



Art. 31. [...]

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Desse modo, verificada a importância do objeto a contratar, faz-se imprescindível a exigência de comprovação de capacidade financeira, que tem o condão de avaliar se o potencial contratado tem condições financeiras mínimas de garantir a execução do contrato nos moldes de eficiência demandados pela Administração. Trata-se, pois, de condição especial que demanda precauções especiais, principalmente considerando a complexidade e relevância da pretensa contratação. Ressalte-se a finalidade da exigência ora justificada é de reduzir os riscos em torno da contratação. Havendo amparo legal e jurisprudência, constitui verdadeiro dever do gestor público impor condições para que a licitação se adeque ao interesse público e, dessa forma, forneça a proposta mais vantajosa ao município.

Por todos os motivos acima elencados e considerando o acórdão 1321/2020 do TCU e o art. 31 da Lei Federal 8.666/93, justificamos a exigência de capital mínimo para a participação desta licitação.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente procedimento destina-se à obtenção de propostas para a contratação de serviços técnicos especializados de Sensoriamento Remoto Corporativo a partir do emprego de plataforma de processamento digital de imagens de satélite contemplando o provimento das imagens de satélite requeridas de acordo com a periodicidade e qualidade especificadas em relação a área de interesse correspondente ao município de Boa Vista/RR, objetivando a detecção e visualização de mudanças ocorridas a partir do uso e ocupação do território bem como a promoção da consolidação dos dados geográficos da administração municipal em um banco de dados geoespacial.

5.2. Também integram o objeto deste Pregão Eletrônico, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

5.2.1. Instalação, configuração e customização da Plataforma de Processamento Digital de Imagens e do Banco de Dados Geoespaciais necessários à execução do contrato;

5.2.2. Serviços de implantação, migração e consolidação do legado de dados geográficos da Prefeitura de Boa Vista;

5.2.3. Serviço de suporte técnico local (onsite);

5.2.4. Treinamento e repasse das tecnologias empregadas no projeto.

5.3. Para a prestação dos serviços será contratada somente 01 (uma) Empresa Fornecedora, conforme justificativa acostada ao Item 4.3.



Óptica	Melhor ou igual a 0,5m de resolução espacial	Fornecimento de 01 cobertura de alta resolução a partir de acervo próximo; e 02 atualizações anuais da cobertura ao longo da vigência do contrato.	Mancha urbana	Até 20%
Óptica	Adquirida pelo satélite CBERS 4A	Sempre que houver disponibilidade	Município	Até 30%
Óptica de visão noturna	Imagem noturna melhor ou igual a 0,9m de resolução espacial	Fornecimento de 01 cobertura de imagem noturna, objetivando a detecção de focos de iluminação, a ser adquirida em até 180 dias após a assinatura do contrato.	Mancha urbana	Até 10%

5.6. Os serviços serão prestados com vistas à consecução de georreferenciamento e processamento de dados geospaciais de interesse da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

5.7. O presente objeto consiste nos seguintes itens:

Item	Produto/Serviço	Tipo	Prazo de Execução
1	Plataforma de Processamento digital, disponibilizada como serviço a partir de arquitetura híbrida (Datacenter local com conexão à Nuvem)	Serviço	12 meses
2	Serviço de Sensoriamento Remoto Corporativo	Serviço	12 meses
3	Serviços de implantação, customização e adequação da Plataforma de Processamento digital Geoespacial	Serviço	06 meses
4	Serviços de implantação, customização, adequação e consolidação dos dados no Banco de Dados Geoespacial	Serviço	03 meses
5	Provimento de imagens ópticas de alta resolução	Serviço	01 mês
6	Serviços técnicos de sustentação e suporte local	Serviço	12 meses
7	Treinamento/ Capacitação e transferência de conhecimento	Serviço	01 mês

6. DAS CARACTERÍSTICAS E TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1. A Plataforma e os serviços fornecidos deverão propiciar benefícios diretos à Prefeitura e aos Cidadãos de Boa Vista. Para isto a solução contratada atender a todas as características técnicas exigidas nos Anexos I a VII deste Termo de Referência.

6.2. Atendendo a todas as exigências e características delineadas nos anexos deste Termo de Referência, a solução deverá possuir as seguintes características funcionais;

6.2.1. Estabelecer sistemas de governança dos dados geospaciais e das tecnologias empregadas, com transparência, segurança e privacidade;

6.2.2. Ser um meio de diagnóstico e prover suporte a gestão, através de ferramenta de apresentação dos fenômenos urbanos, para suportar a gerência dos governos locais, apresentando resultados, fiscalizando projetos e analisando dados. Incorporada de tecnologia de Sensoriamento Remoto, Processamento Digital de Imagens e mecanismos da ciência de



dados, como a Inteligência Artificial (AI), gerando automação dos processos de coleta e análise de dados.

6.2.3. Apresentar as informações de forma especializada sobre exclusão digital, tais como quais são as condições de conectividade dos grupos vulneráveis e quais são as condições de conexão em cada localização, a partir dos dados gerados e disponibilizados pelos respectivos equipamentos pertencentes a rede municipal. Possibilitar o uso dos dados georreferenciados (com localização geográfica) separados por critérios como renda, raça, gênero, escolaridade e idade.

6.2.4. Apresentar as necessidades específicas das políticas setoriais urbanas que possam ser apoiadas por soluções digitais, dados e informações georreferenciadas (com localização geográfica). Também devem estar em linha com a diversidade territorial e com as tipologias municipais e supramunicipais (agrupamentos de municípios)

6.2.5. Cadastros territoriais integrados: Apoiar a Prefeitura nas ações estratégicas de elaborar, revisar e integrar as suas bases territoriais. Absorvendo e apresentando as bases cartográficas, cadastros imobiliários ou Cadastros Técnicos Multifinalitários (CTM), já existentes no âmbito da Prefeitura. Deve, também, apoiar a integração entre essas bases de dados.

6.2.6. Viabilizar a Transparência nos dados de conectividade digital: Apresentar dados de conectividade digital (tais como banda larga, dispositivos móveis e internet por satélite) nas escalas intramunicipal e intraurbana, uma vez que estes estejam disponíveis. Garantir que esses dados possam ser apresentados na interface georreferenciada (ter a localização geográfica). Apresentar e disponibilizar os dados em linguagem inclusiva, de forma transparente e de fácil manuseio.

6.2.7. Coletar, sistematizar, digitalizar, georreferenciar (inserir localização geográfica) e disponibilizar dados geoespaciais, passíveis de percepção pelo Sensoriamento Remoto, gerados ao executar políticas públicas e ao prestar serviços públicos, em vários níveis da Prefeitura. Quando sensíveis, os dados devem ser tratados e anonimizados para possibilitar sua abertura. Todas as etapas devem cumprir as políticas de dados abertos e os padrões de interoperabilidade (capacidade de sistemas trabalharem em conjunto para a troca eficaz de informações).

6.2.8. Apresentar dados geoespaciais de registros administrativos, em que deverá: Coletar, sistematizar, digitalizar, georreferenciar (inserir localização geográfica) e disponibilizar dados e informações gerados ao executar políticas públicas.

6.2.9. Possuir recursos avançados de dados geoespaciais, disponibilizando a Infraestrutura de Dados Espaciais de acordo com os padrões estabelecidos pela INDE – Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais, como plataforma que facilite o intercâmbio de dados geoespaciais (dados espaciais com localização geográfica). Apoiar no estabelecimento da Política de Geoinformação da Prefeitura e consolidar um vocabulário uniforme e específico em sistemas de informação geográfica urbana.

6.2.10. Apoiar a Gestão territorial integrada, como um sistema de planejamento integrado e de gestão territorial integrada, com base em plataformas interoperáveis de dados georreferenciados (plataformas que possibilitem a troca eficaz de dados com localização geográfica). A Plataforma deve ser adequados às diferentes escalas das políticas públicas e respeitar a proteção de dados pessoais. Também devem atender às especificidades, demandas



e capacidades locais, nos sistemas municipais.

6.2.11. Ser a Plataforma pública de compartilhamento de dados geoespaciais: Disponibilizar dados abertos e informações públicas em linguagem inclusiva, de forma organizada, compreensível e georreferenciados (com localização geográfica). A plataforma de visualização de dados e informações deve ser fácil de usar por pessoas não-especialistas. Deste modo, a plataforma deve ser programada em código aberto e com base em softwares livres. O objetivo é: (1) possibilitar o uso dos dados e das informações pelo ecossistema de inovação local; (2) produzir conhecimento e soluções de interesse público; (3) promover a colaboração para aprimorar dados e análises geradas;

6.2.12. Integrar Cadastros municipais: Disponibilizar assistência técnica e recursos para elaborar e atualizar cadastros municipais, tais como: (1) bases cartográficas georreferenciadas (com localização geográfica) e (2) cadastros territoriais municipais.

6.2.13. Apresentar a Classificação das atividades econômicas: Usar os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas–Fiscal (CNAE–Fiscal) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos registros administrativos da Prefeitura.

6.3. A Plataforma, além das características contidas no Anexo I, deverá conter:

6.3.1. Interface Geográfica;

6.3.2. Capacidade de Coleta, consolidação e cruzamento de dados adquiridos por variados tipos de sensores, base de dados e imagens;

6.3.3. Acompanhamento da Evolução de Mancha Urbana;

6.3.4. Monitoramento do Uso e ocupação da área do município (urbana e rural);

6.3.5. Dinâmica Histórica da ocupação e uso da área do município;

6.3.6. Monitoramento da movimentação da superfície do terreno:

6.3.6.1. Encostas;

6.3.6.2. Barragens;

6.3.6.3. Represas;

6.3.6.4. Pontes e viadutos;

6.3.6.5. Instalações Críticas/ Risco;

6.3.6.6. Painel de Gestão Geográfica.

6.3.7. Visão da distribuição geográfica dos ativos da prefeitura por pasta de atuação (segurança, saúde, educação, obras, transporte, meio ambiente etc.);

6.3.8. Acompanhamento das ações da prefeitura;

6.3.9. Distribuição do Orçamento;

6.3.10. Acompanhamento da Gestão de obras;

6.3.11. Gestão de Epidemias e Pandemias;

6.3.12. Monitoramento Ambiental de:

6.3.12.1. Queimadas;

6.3.12.2. Desmatamentos;

6.3.12.3. Uso e Ocupação do solo pelas propriedades rurais;

6.3.12.4. Nascentes e Reservatórios de água;

6.3.12.5. Bordas e Ocupações ilegais;

6.3.12.6. Segurança Pública;

6.3.12.7. Registro geográfico de ocorrências criminais.



6.4. O projeto deverá contemplar a execução de serviços especializados destinados a implantação e operação da Plataforma de Processamento Digital de Dados Geoespaciais, compreendendo: Banco de Dados Geoespaciais, Catálogo de Imagens de Satélite, Métodos de Detecção e Registro de Alterações ocorridas na superfície terrestre e Gerenciador de Camadas Temáticas de Dados, baseada em tecnologias de sensoriamento remoto, notadamente em imageamento realizado por sensores orbitais capazes de prover a Prefeitura da capacidade de monitorar, identificar e planejar o uso e a ocupação ordenada do seu território, segundo os quantitativos e especificações exigidas.

6.5. Os requisitos técnicos e funcionais, mínimos e obrigatórios de cada um dos componentes e serviços, incluindo especificações técnicas, níveis de serviço, procedimentos de instalação, garantias e demais exigências, estão dispostos em seus respectivos anexos, neste Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Anexo
Plataforma de Processamento digital, disponibilizada como serviço a partir de arquitetura híbrida (Datacenter local com conexão à Nuvem)	Anexo I
Serviço de Sensoriamento Remoto Corporativo	Anexo II
Serviços de implantação, customização e adequação da Plataforma de Processamento digital Geoespacial	Anexo III
Serviços de implantação, customização, adequação e consolidação dos dados no Banco de Dados Geoespacial	Anexo IV
Provimento de imagens ópticas de alta resolução	Anexo V
Serviços técnicos de sustentação e suporte local	Anexo VI
Treinamento/ Capacitação e transferência de conhecimento	Anexo VII

6.6. A Contratada deverá disponibilizar **Plataforma de Aquisição e de Processamento Digital de Imagens de Satélites** como serviço em nuvem (cloud service) e, também, em infraestrutura de processamento de dados, obrigatoriamente, localizada na cidade de Boa Vista/RR necessária para suportar o seu ambiente de produção e de testes da sua prestação de serviços.

6.6.1. A responsabilidade pelo provimento de toda a infraestrutura necessária ao processamento de dados, em nuvem e local, é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.6.2. Todos os licenciamentos de uso e/ou subscrições de suporte técnico aos softwares e dados orbitais empregados ao longo da vigência da prestação de serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.6.3. Ao término, ou no caso de suspensão do contrato, finalizando-se a disponibilidade e o acesso à Plataforma, o banco de dados geoespacial, e todo o conteúdo gerado e nele armazenado, serão de propriedade exclusiva do Município de Boa Vista, seguindo todos os modelos de padrões abertos e interoperáveis aqui exigidos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JADIR RODRIGUES LIMA EM 11/02/2022 11:55:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DARIK ARENHART MARINHO EM 11/02/2022 11:45:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MICAEL FERREIRA MENEZES EM 11/02/2022 11:41:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52180F8D9

7.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação Jurídica;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Apresentar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido no percentual de 10% (dez por cento) do valor total estimado, nos termos do artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.1.4. Qualificação Técnica, que consiste em:

7.1.4.1. Deverá apresentar comprovações para fins de habilitação técnica: Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa;

7.1.4.2. Caso venha empregar imagens de satélites geradas por empresas operadoras, deverá apresentar comprovação que está autorizada a realizar a comercialização destas imagens. Esta exigência se faz necessária pois as imagens adquiridas ao longo da execução contratual serão de propriedade perpétua da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

7.1.4.3. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada que ateste a capacidade de execução de projetos cuja natureza seja relacionada a execução de atividades de Sensoriamento Remoto baseado em imagens ópticas e de radar (SAR) adquiridas por satélites, no Atestado deverá estar identificado o Responsável Técnico pela execução do projeto por parte da LICITANTE, além dos dados de contato do responsável pela emissão do Atestado. Este Atestado objetiva comprovar a experiência da LICITANTE na execução da atividade base do presente processo, ou seja, a utilização de técnicas e métodos de sensoriamento remoto a partir de imagens ópticas e de radar obtidas por sensores satelitais para detecção de alvos na superfície da Terra em volume de extensão territorial superior a 2.840 Km² ao mês, sendo no mínimo mantida a proporção de 80% deste volume no que tange a imagens ópticas e 20% deste volume no que tange a imagens de radar;

7.1.4.4. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada que ateste a capacidade de execução de projetos cuja natureza seja relacionada a execução de atividades de Sensoriamento Remoto baseado em imagens de radar do tipo SAR, no Atestado deverá estar identificado o Responsável Técnico pela execução do projeto por parte da LICITANTE, além dos dados de contato do responsável pela emissão do Atestado. Este Atestado objetiva comprovar a experiência da LICITANTE na execução da atividade base do presente processo, especificamente, na utilização de técnicas e métodos de sensoriamento remoto a partir de imagens ópticas e de radar obtidas por sensores satelitais para detecção de alterações da cobertura vegetal em volume de extensão territorial superior a 2.840 Km² ao mês;

7.1.4.5. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada que ateste a capacidade de concepção e desenvolvimento de algoritmos de detecção automática a partir do emprego de imagens orbitais do tipo SAR;

7.1.4.6. Deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada que ateste o processamento de imagens orbitais em Plataforma de Processamento Digital de Imagens de Satélite com volume mínimo correspondentes a 2.840 Km² em imagens



orbitais ópticas e de radar;

7.1.4.7. Além dos requisitos acima a LICITANTE deverá apresentar os Atestados de Capacidade Técnica específicos e exigidos em relação as características e experiências técnicas mínimas da Plataforma de Processamento de Dados Geoespaciais e Banco de Dados Geoespaciais a ser disponibilizada em relação aos componentes e quesitos abaixo especificados:

a) Banco de Dados Geoespacial:

A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada, devidamente registrado no CREA da região da sede da empresa, conforme descrição abaixo, comprovando conhecimento e experiência na manipulação de dados geográficos. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes características e experiências, envolvendo as seguintes tecnologias:

- Ter realizado a modelagem de Bando de Dados Geoespacial;
- Criar e analisar bases cartográficas e temáticas georreferenciadas em Banco de Dados Geoespacial;
- Análise da coerência espacial e tabular entre bases de dados georreferenciadas;

b) Plataforma de Processamento de Dados Geoespaciais:

A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada, comprovando conhecimento e experiência na manipulação de dados geográficos. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes características e experiências, envolvendo as seguintes tecnologias:

- Integração entre sistemas aplicativos estruturados e sistemas de informações geográficas;
- Desenvolvimento e consumo de webservices no padrão REST, WMS e WFS.

c) Painel de Indicadores Gerenciais:

A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada, conforme descrição abaixo, comprovando conhecimento e experiência na implementação de Portal Internet (WEB GIS), cujo objetivo seja a apresentação de indicadores gerenciais extraídos a partir de dados armazenados em banco de dados geográfico. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes características e experiências, envolvendo arquitetura e bancos de dados geográfico e sistemas de informação em plataforma WEB GIS, considerando no mínimo o emprego das seguintes tecnologias:

- Implantação de bancos de dados geográficos utilizando SGBD com extensão PostGIS;
- Implantação de Web Map Services, Web Feature Services utilizando Geoserver Java;
- Desenvolvimento e implantação de portal WEB GIS em tecnologia HTML 5;
- Disponibilização de indicadores de geointeligência integrados a mapas;
- Comprovação de fornecimento de sistema WEB GIS para monitoramento operacional pelo qual possam ser visualizados dados de sensores remotos, textuais e geoespaciais e pelo qual possam ser vetorizadas em tela e em tempo de execução feições tais como linhas, pontos e polígonos de maneira escalável, vetorial e gráfica com inserção destas informações geográficas e textuais relacionadas aos vetores diretamente em SGBD com sua respectiva extensão espacial.

7.1.4.8. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa



pública ou privada, conforme descrição abaixo, comprovando conhecimento e experiência na operação e manutenção nos seguintes procedimentos e tecnologias relativas à geoprocessamento e sensoriamento remoto:

- a) Execução de monitoramento remoto de uma extensão territorial de, no mínimo, 2.840 Km², a partir da interpretação de imagens de satélite com resolução de 10 metros ou melhor;
- b) Execução de monitoramento remoto de uma extensão territorial a partir da interpretação de imagens de radar (SAR) com resolução de 100 metros ou melhor;
- c) Analisar, inserir e manter bases cartográficas e temáticas georreferenciadas em Banco de Dados Espacial;
- d) Georeferenciar de informações tabulares, cartográficas e temáticas digitais;
- e) Realizar análise da consistência e modelagem de bases digitais georreferenciadas;
- f) Instalar o software ArcSDE nos Bancos de Dados PostgreSQL com PostGIS;
- g) Realizar o processamento de imagens de satélite;
- h) Georeferenciar informações tabulares, cartográficas e temáticas digitais;
- i) Criar e manter metadados em bases de dados geoespaciais;

7.1.4.9. Em todos os Atestados de Capacidade que forem apresentados, deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do Atestado:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Data da emissão;
- c) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- d) Localização do serviço (local de execução);
- e) Serviços executados (discriminação e quantidades);
- f) Nome legível e dados para contato do emissor responsável pelo Atestado.

7.1.4.10. A tabela abaixo apresenta a correlação entre todos os Atestados de Capacidade que são exigidos para a comprovação de competência na execução das atividades a serem contratadas e executadas:

Serviço	Qualificação Técnica Exigida
Plataforma de Processamento digital, disponibilizada como serviço a partir de arquitetura híbrida (Datacenter local com conexão à Nuvem)	. Plataforma de processamento de imagens orbitais em Plataforma de Processamento Digital de Imagens de Satélite com volume mínimo (Item 7.1.4.6). . Manipulação de dados geográficos (Item 7.1.4.7).



Serviço de Sensoriamento Remoto Corporativo	. Registro/Certidão de inscrição da empresa no CREA (Item 7.1.4.1). . Atividades de Sensoriamento Remoto baseado em imagens ópticas e de radar (SAR) (Item 7.1.4.3). . Atividades de Sensoriamento Remoto baseado em imagens de radar do tipo SAR (Item 7.1.4.4). . Desenvolvimento de algoritmos de detecção automática a partir do emprego de imagens orbitais do tipo SAR (Item 7.1.4.5).
Serviços de implantação, customização e adequação da Plataforma de Processamento digital Geoespacial	. Manipulação de dados geográficos (Item 7.1.4.7).
Serviços de implantação, customização, adequação e consolidação dos dados no Banco de Dados Geoespacial	. Manipulação de dados geográficos (Item 7.1.4.7).
Provimento de imagens ópticas de alta resolução	. Autorização de comercialização das imagens de satélite ofertadas (Item 7.1.4.2).
Serviços técnicos de sustentação e suporte local	. Conhecimento e experiência na operação e manutenção de tecnologias relativas à geoprocessamento e sensoriamento remoto (Item 7.1.4.8).
Treinamento/ Capacitação e transferência de conhecimento	. Conhecimento e experiência na operação e manutenção de tecnologias relativas à geoprocessamento e sensoriamento remoto (Item 7.1.4.8).

8. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, com suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
- 8.2.** A Proposta deverá, ainda, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
- 8.3.** A licitante deverá apresentar a Proposta conforme modelo constante no Anexo X deste Termo de Referência.

9. DA PROVA DE CONCEITO

- 9.1.** Após a fase de habilitação da documentação será realizada a Prova de Conceito (POC), convocada pelo pregoeiro(a), com objetivo de averiguar se a licitante arrematante cumpre com os requisitos presentes neste Termo de Referência.
- 9.2.** Será constituída uma Comissão de Avaliação, por meio de Portaria, composta por



membros indicados pela SMTI, para avaliação da Prova de Conceito, bem como posterior elaboração de parecer técnico, levando em consideração as exigências aqui contidas.

9.3. A Licitante arrematante deverá, após a convocação do pregoeiro(a) conforme item 9.1., entrar em contato com a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, pelo e-mail administracao.smti@prefeitura.boavista.br, ou pelo telefone (95) 98403-0481, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para obtenção da data, local e horário da apresentação.

9.4. A prova de conceito ocorrerá presencialmente e em sessão aberta.

9.5. Em consonância com o princípio da publicidade e com os acórdãos do TCU nº 1823/2017 e 2763/2013, todos as licitantes terão o direito de acompanhar a realização da prova de conceito.

9.5.1. As licitantes interessadas deverão, no prazo e pelos canais de comunicação estabelecidos no item 9.3, entrar em contato com a SMTI para manifestar interesse no acompanhamento e obter informações da Prova de Conceito.

9.6. Uma vez iniciada a Prova de Conceito é vedado ao Licitante à instalação ou atualização de qualquer componente de hardware e software dedicados à POC.

9.7. A prova será executada e julgada pelos membros indicados pela SMTI, conforme item 9.2, com base nas descrições técnicas contidas nos Anexos deste Termo de Referência.

9.8. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da Prova de Conceito por Licitante.

9.9. Na realização da Prova de Conceito serão avaliados os seguintes itens, conforme tabela abaixo:

	Requisitos mandatórios para serem apresentados
Roteiro da Prova de Conceito	Demonstrar a aquisição de imagens de satélite em no mínimo 3 fontes distintas, de forma on-line, pela plataforma de processamento digital de imagens sobre a área de interesse do contrato.
	Demonstrar a detecção de mudanças ocorridas em parte da mancha urbana de Boa Vista por meio da comparação de imagens ópticas de resolução espacial melhor ou igual a 0,5m.
	Demonstrar a detecção de mudanças ocorridas em parte da área do município de Boa Vista por meio da comparação de imagens ópticas de resolução espacial melhor ou igual a 1,5m.
	Demonstrar a detecção de mudanças ocorridas em parte da área do município de Boa Vista por meio da comparação de imagens ópticas de resolução espacial melhor ou igual a 10m.
	Demonstrar por meio da operação do sistema a habilidade de apresentar detecções de manchas de óleo, embarcações, rastros de manchas de óleo no mar provocadas por embarcações por meio de imagens SAR.
	Demonstrar o correlacionamento de detecções a partir de imagens SAR e imagens ópticas.
	Apresentar a inserção de dados geográficos e de dados estruturados no banco de dados geoespacial diretamente a partir de mapas e formulários carregados em dispositivos móveis.



- 9.10.** A Comissão de Avaliação emitirá parecer favorável à arrematante que demonstrar o atendimento de todas as especificações e exigências aqui contidas.
- 9.11.** A licitante deverá atender a todos os critérios acima definidos, sendo desclassificada aquela que os atender parcialmente.
- 9.12.** A Prova de Conceito terá a duração de 4 (quatro) horas, período no qual a licitante deverá comprovar que atende todas as exigências acima descritas.
- 9.12.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da Comissão de Avaliação, por até mais 4 (quatro) horas, diante de circunstâncias e critérios devidamente fundamentados que justifiquem essa medida.
- 9.13.** Em caso de reprovação do licitante na Prova de Conceito, serão convocados os licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação.
- 9.14.** A reprovação na Prova de Conceito desclassifica o licitante de todo o certame.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.
- 10.2.** A licitante vencedora terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta do contrato constante no Edital.
- 10.2.1.** Se, no prazo anteriormente estipulado, a licitante vencedora não comparecer para assinar o respectivo contrato, a Prefeitura Municipal de Boa Vista poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da primeira licitante, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.** A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.
- 10.4.** É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante desta licitação para qualquer operação financeira.
- 10.5.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, em Boa Vista, estrutura de datacenter compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Boa Vista.
- 10.5.1.** A contratada, de igual modo, deverá implantar SEDE ou FILIAL da empresa no Município de Boa Vista em um prazo máximo de 3 (três) meses a partir da publicação do CONTRATO.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Serão exigidas da licitante vencedora prestação de garantia, em favor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (subitem 17.1), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:
- 11.1.1.** Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida pública;
- 11.1.2.** Seguro-Garantia;
- 11.1.3.** Fiança Bancária.



- 11.2.** Se a licitante optar pela caução em dinheiro, deverá efetuar pagamento do valor correspondente, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). O código deve ser pego na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF do Município.
- 11.3.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:
- 11.3.1.** Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- 11.3.2.** A apólice deverá indicar a Prefeitura Municipal de Boa Vista como beneficiária;
- 11.3.3.** Não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
- 11.4.** A fiança bancária será formalizada por meio de carta de fiança emitida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante.
- 11.5.** A carta de fiança deverá ter:
- 11.5.1.** Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- 11.5.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Prefeitura Municipal de Boa Vista, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 11.5.3.** Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- 11.5.4.** Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.
- 11.6.** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- 11.6.1.** Ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- 11.6.2.** Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a Prefeitura Municipal de Boa Vista recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 11.7.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída só após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante solicitação da contratada e a certificação pelo Fiscal do contrato de que os serviços foram realizados a contento.
- 11.8.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.
- 11.9.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.
- 11.10.** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.



12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da Contratada;

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. A Nota Fiscal só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da Contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:

12.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.3. No prazo de até **05 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

12.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.3.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4. Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução ou de materiais empregados.

12.5. O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.2. Notificar à Contratada por escrito toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

13.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

13.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 19.

13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

14.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

14.1.2. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer falha detectada na execução dos serviços.

14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **05 (tantos) dias corridos** que antecede a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o



nome completo, telefone e e-mail do indicado.

14.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

14.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

14.1.8. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança de pessoas e bens da Contratante e/ou de terceiros.

14.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

14.1.20. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.



15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação depende de expressa e prévia autorização da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

16.2. O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

16.3.1. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

16.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

16.5. Os Fiscais do Contrato deverão ter a qualificação necessária para a fiscalização da execução dos serviços e do contrato e serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

16.5.1. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

16.5.2. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

16.5.3. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

16.5.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a



distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.5.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. O orçamento estimado para a aquisição almejada totaliza o importe de **R\$ 7.092.164,88 (sete milhões, noventa e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, para eventual contratação obedecendo aos quantitativos e especificações constantes no Anexo IX.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão informados no momento da formalização do contrato, conforme dispõe o art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014, cuja **Fonte de Recursos será PRÓPRIO**.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

19.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

19.3.1. Nas hipóteses previstas no item 19.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

20. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.



20.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

20.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

20.3.1. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3.3. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.3.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo a Contratante anuir expressamente com a continuidade do contrato.

22. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

22.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao objeto entregue.

22.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

22.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

22.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

22.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

22.2.5. cometer fraude fiscal.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.3.2. Multa de:



22.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

22.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

22.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

22.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

22.3.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

22.3.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.4. As sanções previstas nos subitens 22.3.1., 22.3.3. e 22.3.4., poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente,



conforme artigo 419 do Código Civil.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O licitante vencedor deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

23.2. O prazo estabelecido no item 23.1. poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Origem.

23.3. É facultado à Secretaria Municipal de Tecnologia e inclusão Digital - SMTI, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo consignado no item 23.1., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as dispostas no item 22.

23.5. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua respectiva assinatura.

23.6. Os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preço deverão ser assinados dentro do prazo de sua respectiva validade.

23.7. Poderão utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 113/E, até o limite adicional de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados para utilização do órgão gerenciador e participantes, independentemente do número dos órgãos participantes.

23.8. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços oriunda do presente processo não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos que aderirem.

23.9. O Decreto Municipal nº 113/E de 19 de novembro de 2014 deverá ser aplicado em toda e qualquer situação que envolva o Registro de Preço do presente objeto e sua respectiva ata.

24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. A licitante quando da apresentação de documentação de habilitação deverá informar qual o endereço eletrônico será utilizado para trocas de correspondências, comunicados, termos contratuais, empenhos e demais atos pertinentes a fiel execução do objeto contratado.

24.2. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.



24.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2022.

Central de Compras – CENCOM

Assinatura Eletrônica
Micael Ferreira Menezes
Assistente Administrativo
Mat. 953873

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI:

De Acordo:

Assinatura Eletrônica
Darik Arenhart Marinho
Assessor Técnico / SMTI

Autorizo:

Assinatura Eletrônica
Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JADIR RODRIGUES LIMA EM 11/02/2022 11:55:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DARIK ARENHART MARINHO EM 11/02/2022 11:45:49
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MICAEL FERREIRA MENEZES EM 11/02/2022 11:41:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 52180F8D9